



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.705, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto n. 3.592/2025, regulamenta as atribuições do cargo de Assessor Jurídico no âmbito do Assessoramento governamental ao Chefe do Poder Executivo, reafirma as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a representação protocolada junto à Procuradoria-Geral de Justiça que, distribuída sob o nº 34.16.0024.0311252.2025-28, ao questionar o Decreto n. 3.592/2025, oportunizou a reanálise de seu mérito administrativo, e o poder-dever de **autotutela** que faculta à Administração Pública a revogação de seus atos por razões de conveniência e oportunidade, visando ao aprimoramento da segurança jurídica, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para organizar seus serviços administrativos, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 1.373.763-AgR);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 37, II) prevê os cargos em comissão para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, reconhecendo a necessidade de cargos de confiança para o auxílio direto aos gestores públicos;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento do Tema 1.010 de Repercussão Geral (RE 1.041.210), legitimou a criação de cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 145, de 28 de janeiro de 2025, instituiu a Procuradoria-Geral do Município como órgão permanente responsável pela representação judicial e pelo controle de legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar instituiu o cargo de Assessor Jurídico como função de assessoramento direto e de confiança do Chefe do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a importância do cargo de Assessor Jurídico como função de Advocacia de Governo, essencial para prestar ao Chefe do Executivo o assessoramento superior na análise da viabilidade e das implicações político-administrativas das propostas da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito administrativo, as formas de atuação de tais órgãos e cargos, sem prejuízo das competências legais já estabelecidas;

DECRETA

Art. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto Municipal n. 3.592, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 28 de janeiro de 2025, exerce as funções institucionais de advocacia pública municipal, técnica-jurídica, notadamente a representação judicial e extrajudicial do Município e a emissão de pareceres finalísticos sobre a legalidade dos atos administrativos.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município destinam-se a assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a proteção do interesse público, constituindo referência institucional para a atuação administrativa.

Art. 3º - O cargo de Assessor Jurídico, previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 28 de janeiro de 2025, exerce funções de assessoramento jurídico direto, estratégico e de confiança ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O assessoramento jurídico prestado pelo Assessor Jurídico consiste no auxílio à análise das implicações administrativas, institucionais e estratégicas das políticas públicas e dos atos de governo, no âmbito da discricionariedade administrativa.

§ 2º - O exercício das atribuições do Assessor Jurídico não substitui, nem se confunde com, as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município, devendo observar as normas legais vigentes e as orientações institucionais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Para fins de organização administrativa, as manifestações jurídicas no âmbito do Poder Executivo Municipal podem ser compreendidas, de forma não excludente, como:

I – Manifestação jurídica institucional, emitida pela Procuradoria-Geral do Município, voltada à análise da legalidade dos atos administrativos;

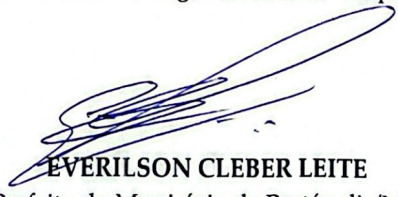
II – Manifestação de assessoramento jurídico governamental, emitida pelo Assessor Jurídico, com caráter opinativo e estratégico, destinada a subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, em especial, aquelas que versarem sobre o mérito administrativo.

Parágrafo único. As manifestações referidas neste artigo não possuem hierarquia entre si, observadas as competências legais específicas de cada órgão ou cargo.

Art. 5º - Quando, no exercício de suas atribuições, houver manifestação jurídica institucional da Procuradoria-Geral do Município que trate da legalidade do ato, poderá o Assessor Jurídico, no âmbito de seu assessoramento governamental, apresentar considerações complementares sobre aspectos administrativos, estratégicos ou de mérito, a fim de subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo.

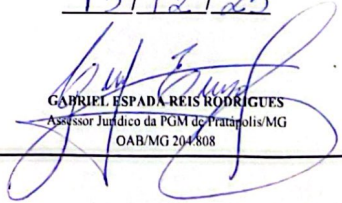
Parágrafo único. A decisão final quanto à prática do ato administrativo compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

15/12/25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204408